



REGIMENTO INTERNO DO

COMITÊ DE PESSOAS

DA

KLABIN S.A.

**Aprovado em reunião do Conselho de Administração,
realizada em 11 de agosto de 2021**



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS DA KLABIN S.A.

Artigo 1º: O Comitê de Pessoas (“Comitê”) é órgão de assessoramento do Conselho de Administração e a ele vinculado, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis à Klabin S.A. (“Companhia”) e a este Regimento Interno (“Regimento”), que disciplina o seu funcionamento.

Artigo 2º: O Comitê será formado por 3 (três) membros, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para mandato de 1 (um) ano, coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho de Administração da Companhia, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 2º: Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e atuar com o fim de assessorar o Conselho de Administração a assegurar a constante eficiência e eficácia dos mecanismos e processos de recursos humanos e remuneração da Companhia, bem como no respeito às regras estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regimento e no estatuto social, em suas áreas de competência.

Parágrafo 3º: A maioria dos membros do Comitê deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) não participar do grupo de controle da Companhia, direta ou indiretamente;
- b) possuir ilibada reputação; e
- c) não ocupar cargos em sociedade concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º: Os membros do Comitê terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura de Termo de Posse, declarando o cumprimento dos requisitos para o preenchimento do cargo.

Artigo 3º: Os membros do Comitê elegerão, dentre os membros do Comitê que são também membro do Conselho de Administração da Companhia, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, observado o disposto no Artigo 5º abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS DA KLABIN S.A.

- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, outros Comitês, áreas e colaboradores da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convidar, em nome do Comitê, eventuais terceiros para participar de reuniões do Comitê, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoria; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê.

Artigo 4º: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, o próprio Coordenador deverá comunicar o fato aos demais membros do Comitê para que possam definir o membro que substituirá temporariamente o Coordenador.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Comitê, o Coordenador ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, comunicará o fato ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que seja convocada reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Artigo 5º: O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

Parágrafo 1º: As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, por e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia, de forma clara e detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia, inclusive a pauta da reunião, deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação e demais formalidades aqui previstas poderão ser dispensadas sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê, ou por concordância prévia, por escrito, dos membros que não possam comparecer.

Parágrafo 2º: Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê poderá, a seu exclusivo critério, convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no Parágrafo 1º deste Artigo 5º, sendo a reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum necessário para instalação da reunião.

Parágrafo 3º: A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê, sendo que os demais membros do Comitê poderão sugerir a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 4º: As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do



Klabin

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS DA KLABIN S.A.

Comitê.

Parágrafo 5º: Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê convocará nova reunião, que deverá se realizar, no prazo de 3 (três) dias, salvo se a urgência requerida para o assunto a ser tratado não permitir.

Parágrafo 6º: As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros do Comitê presentes às respectivas reuniões. Em caso de empate, ambas as manifestações serão enviadas ao Conselho de Administração, que decidirá o tema, se necessário.

Parágrafo 7º: As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso e/ou por meio de videoconferência se todos os membros julgarem conveniente, conforme procedimento descrito no parágrafo 8º abaixo.

Parágrafo 8º: É permitida a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Artigo 6º: O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 7º: Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo Único. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia juntamente com a ata da respectiva reunião.

Artigo 8º: Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma e plano de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação justificada e razoável por parte de membro do Comitê.

Artigo 9º: A Secretaria de Governança Corporativa será responsável pela elaboração das convocações e atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao



pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê.

Artigo 10: Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- a)** avaliar as políticas, programas e diretrizes de gestão de talentos, sucessão, estrutura organizacional e remuneração propostas pela administração da Companhia, com foco principal nas posições de Diretoria;
- b)** examinar e discutir as diretrizes de remuneração dos membros da Diretoria a serem submetidas ao Conselho de Administração, incluindo os critérios de retenção e remuneração (fixa e variável), benefícios e demais programas de reconhecimento ou premiação, levando em consideração as melhores práticas de mercado;
- c)** avaliar proposta da Diretoria sobre o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido ao Conselho de Administração;
- d)** avaliar e recomendar para o Conselho de Administração o modelo de remuneração dos Diretores da Companhia;
- e)** zelar para que as diretrizes de remuneração de Diretores da Companhia estejam permanentemente compatíveis com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e projetada da Companhia; e
- f)** outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 11: Além dos deveres estabelecidos no artigo anterior, o Comitê deve:

- a)** zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- b)** apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, naquilo que possam impactar a percepção sobre as diretrizes e mecanismos de remuneração da Companhia, além de outras matérias de sua competência, conforme disposto no Artigo 10 deste Regimento, devendo o Coordenador do Comitê ser imediatamente informado pela Diretoria de qualquer comunicação relevante enviada à Companhia por órgão regulador, dentre aquelas referidas neste item; e
- c)** proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Artigo 12: O Comitê poderá convocar especialistas e solicitar à Diretoria a contratação de consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS DA KLABIN S.A.

Artigo 13: O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento.

Artigo 14: Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*